

Súmula nº 12

Perdura a competência da Vara de Inquéritos Policiais da Capital para processar inquérito que, embora já tenha sido relatado, ainda aguarda o cumprimento das diligências requeridas pelo órgão ministerial.

Data de Aprovação

2ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, realizada em 20/01/2014

Precedentes

Processo nº 2013.3.020215-6, julgado em 09/10/2013

Processo nº 2013.3.021431-7, julgado em 09/10/2013

Processo nº 2013.3.025787-0, julgado em 30/10/2013

Processo nº 2013.3.025782-0, julgado em 04/12/2013

Processo nº 2013.3016447-3, julgado em 30/10/2013

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 002 /2014

Criação de súmula

CONSIDERANDO os inúmeros conflitos de jurisdição suscitados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Inquéritos Policiais da Capital e demais Varas Criminais de Belém, o que tem congestionado a pauta de julgamentos do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno já pacificou a questão envolvendo tais conflitos de jurisdição, no sentido de que eles devem tramitar pela Vara Especializada de Inquéritos Policiais da Capital, quando há pendente pedido de diligência feito pelo órgão ministerial, ainda que já relatado o inquérito pela autoridade policial;

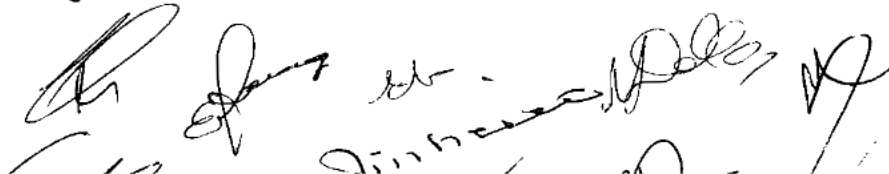
CONSIDERANDO que embora relatado o inquérito, não se encontra encerrada a investigação se o promotor de justiça faz pedido de diligência ao invés de oferecer denúncia, em razão de não ter ficado satisfeito com o resultado a que chegou a autoridade policial.

CONSIDERANDO os princípios da economia e celeridade processual e a necessidade de se sumular matérias já pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a súmula com a seguinte redação:

"Perdura a competência da Vara de Inquéritos Policiais da Capital para processar inquérito que, embora já tenha sido relatado, ainda aguarda o cumprimento das diligências requeridas pelo órgão ministerial."



Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário "Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares", aos vinte e nove dias de janeiro de dois mil e quatorze.


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
PRESIDENTE


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Vice-Presidente, em exercício


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

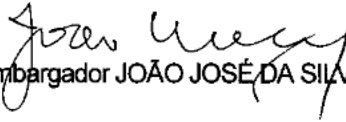
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora das Comarcas do Interior



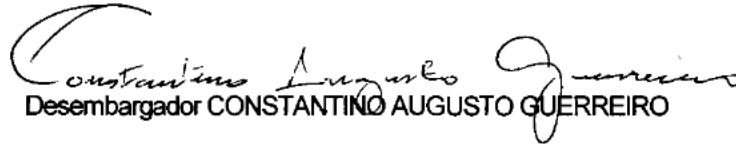
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES



Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA



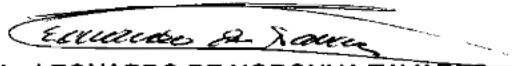
Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS



Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES


Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO


Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Res.Criação de súmula


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


Desembargadora MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO


Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA


Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA


Desembargadora ELENA FARAG